



## DECRETO Nº 95, DE 12 DE JUNHO DE 2019

*“Fixa os prazos para pagamento de IPTU/TSU no Exercício de 2019 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O IPTU/TSU relativo ao ano de 2019 poderá ser parcelado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

**Parágrafo único.** O valor mínimo de cada parcela será de R\$30,00 (trinta reais).

**Art. 2º** O contribuinte que optar pelo pagamento antecipado fará jus, nos termos do Art. 6º da Lei Complementar nº 060/2010, ao desconto de 15% (quinze por cento) do valor do tributo para pagamento à vista, em parcela única.

**Art. 3º** Ficam fixados os seguintes prazos de vencimento pra o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos IPTU/TSU relativo ao exercício de 2019:

- I. para pagamento em conta única com desconto de 15% (quinze por cento) do valor do tributo: 17/07/2019;
- II. para pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e não inferiores a R\$30,00 (trinta reais), sem desconto:
  - a. 1ª parcela até 17/07/2019;
  - b. 2ª parcela até 19/08/2019;
  - c. 3ª parcela até 17/09/2019;
  - d. 4ª parcela até 17/10/2019;
  - e. 5ª parcela até 18/11/2019;
  - f. 6ª parcela até 17/12/2019;





**Art. 4º** O pedido de revisão do IPTU/TSU deverá ser protocolado no Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho e a revisão obedecerá às normas internas do referido Órgão, podendo o pedido de revisão ser encaminhado a outros Órgãos da Prefeitura, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O indeferimento total ou parcial do pedido de revisão do IPTU/TSU e/ou as parcelas não quitadas no prazo estabelecido neste Decreto serão acrescidas das penalidades de juros e multa de acordo com Lei Municipal e a perda do desconto conforme o art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 59, de 01 de abril de 2019.

Brumadinho, 12 de junho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**

